



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1495/2023

Autoria: José Luiz da Silva Filho

Institui o “Dia Municipal do Capoeirista” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 20/04/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Capoeirista, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Capoeirista fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó – PB, que tem como objetivo difundir a prática dessa atividade em nossa sociedade, como símbolo de combate e resistência, sendo reconhecida mundialmente como ação que une o esporte e arte, sendo expressão artística brasileira que mistura esporte, luta, filosofia, dança e musicalidade.

Art. 2º - No dia comemorativo aos capoeiristas, as entidades representativas da capoeira do município de Piancó poderão promover, em parceria com o setor público e privado, rodas de capoeira, eventos, torneios, campeonatos, apresentações, palestras, simpósios, dentre outras atividades, visando promover essa atividade esportivas e artística.

Art. 3º - Na data alusiva ao Dia Municipal do Capoeirista, firmada a parceria com o município de Piancó, caberá a Secretaria Municipal de Cultura promover o Campeonato Municipal de Capoeira, com a responsabilidade de organizar, coordenar e elaborar os procedimentos necessários à sua realização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: A avaliação final do campeonato será feita por uma comissão julgadora com conhecimento específico das regras da capoeira, que será composta por (05) membros, entre eles: mestres, mestrandos, professores, instrutores e estagiários.

Art. 4º – As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito